



Câmara Municipal da Nazaré



Grupo de Socorro Animal de Portugal

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com poderes para o ato e adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE SOCORRO ANIMAL DE PORTUGAL, também designada abreviadamente por “SOS ANIMAL - Portugal”, organização não governamental ambiental (ONGA) de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de proteção e defesa de todos os animais e ambiental, com o número fiscal 507973160, com sede na Estrada Paço do Lumiar, Lote R4, Loja, A 1600-543 Lisboa, neste ato representado por Sandra Duarte Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante também designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

Também designados por “PARTES” ou por “PARTE” quando conjunta ou indistintamente referidos.

Considerando que:

- I. É atribuição do Município de Nazaré, nos termos do nº1 e das alíneas g) e k) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde e do ambiente;
- II. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos das alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- III. Para colmatar as lacunas existentes e garantir o bem-estar animal e a defesa Ambiental, o Município de Nazaré celebrou acordos de colaboração com entidades externas, os quais, no entanto, preveem elaboração de campanhas de sensibilização e formação

- IV. A SOS Animal-Portugal é uma organização não-governamental e ambiental e associação sem fins lucrativos de proteção animal e ambiental, que conta com voluntários e apoiantes em todo o país e que defende, resgata, trata e educa para o bem-estar animal e defesa ambiental, seja em atividades de entretenimento, em casos domésticos de negligência, abandono ou crueldade, ou no elementar reconhecimento legal do seu estatuto enquanto seres de direito, bem como na elaboração de diversas campanhas de sensibilização para os crimes ambientais;
- V. A SOS Animal-Portugal define como seus objetivos primordiais, entre outros, a contribuição para a defesa de animais silvestres, errantes ou abandonados e outros; a contribuição para a educação e sensibilização para o bem-estar animal e ambiental; a contribuição para a adoção de animais ou ainda para o fomento, nas entidades públicas e privadas, de iniciativas que visem a promoção e defesa dos interesses dos animais e a defesa ambiental;

É livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente Acordo de Colaboração, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração tem por objeto a colaboração entre as PARTES em iniciativas, ações e campanhas de promoção do Bem-estar animal e defesa ambiental.

Cláusula Segunda

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

Ao abrigo do presente acordo de colaboração, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- 1- Assegurar a divulgação e promoção das campanhas elaboradas pela SEGUNDA OUTORGANTE;
- 2- Assegurar a divulgação das atividades e as condições logísticas para a participação da SEGUNDA OUTORGANTE, caso seja do seu interesse, em iniciativas que o PRIMEIRO OUTORGANTE organize;

3- Prestar apoio logístico a iniciativas próprias da SEGUNDA OUTORGANTE e/ou campanhas de sensibilização, que se realizem na área do concelho da Nazaré, dentro das suas disponibilidades;

Cláusula Terceira

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

Ao abrigo do presente acordo de colaboração, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- 1- Disponibilizar todos os elementos necessários para as campanhas a serem elaboradas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- 2- Assegurar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a divulgação das suas campanhas nas redes sociais do SEGUNDO OUTORGANTE;
- 3- Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE para o bem-estar dos animais e defesa ambiental, disponibilizando-lhe as ferramentas de que disponha, sejam ferramentas de marketing como campanhas, ações de formação e sensibilização, campanhas de vacinação, ou outras promovidas pela SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula Quarta

(Interpretação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução do presente acordo de colaboração, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as PARTES.

Cláusula Quinta

(Incumprimento das obrigações)

O incumprimento das obrigações previstas, pelas PARTES, confere à PARTE não faltosa a possibilidade de resolver imediatamente o presente acordo de colaboração, mediante mera comunicação escrita, com efeitos imediatos;

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente acordo de colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se, contudo, automática e sucessivamente por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das PARTES com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu término ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

Cláusula Sétima

(Foro)

É competente para resolver os litígios emergentes deste acordo de colaboração o Foro da comarca de Lisboa ou Nazaré.

O presente acordo de colaboração que vai ser assinado pelas PARTES consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Nazaré, XXX de Junho de 2019

Município de Nazaré

SOS Animal – Portugal

(Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

(Dra. Sandra Duarte Cardoso)